

prioridade de garantia de seus direitos;

CONSIDERANDO que todas as crianças e todas e todos as/os adolescentes devem receber cuidado, proteção e educação, sem discriminação de situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou qualquer outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem, nos termos do artigo 3º do ECA;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (Covid-19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de servidores, terceirizados e usuários do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço da administração de modo a causar o mínimo impacto;

CONSIDERANDO as informações sobre medidas necessárias à prevenção e contenção ao contágio do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 32248 de 14 de março de 2020, em observância da Lei Federal e Portaria supramencionadas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o uso de recursos do FMDCA, inicialmente no montante de 1.126.303,33 (Hum milhão, Cento e Vinte e seis Mil, Trezentos e Três reais e Trinta e três centavos), montante usado das Rubricas do Plano de Ação e aplicação: Diagnóstico da Criança e Adolescente - SSA, Assessoria Téc. De Instituições da Soc. Civil do CMDCA, Plano Decenal p/ financiamento de Projetos, Orçamento destinado à Caminhada do Eca, Recurso de Inscrições do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar e Recursos Disponíveis.

Art. 2º O CMDCA, de forma célere apresentará Edital para acesso dos recursos previstos no artigo 1º, para Entidades e/ou Órgãos devidamente registrados neste Conselho.

Art. 3º Garantir que captações externas sejam repassadas, mediante apresentação de Plano de Trabalho e Documentação conforme Check List a ser informado pelo FMDCA para ações e aquisição de itens que combatam e enfrentem a pandemia do Covid-19, priorizando o uso para beneficiar crianças e adolescentes, sendo repasse de forma célere e emergencial enquanto durar a pandemia ou ser revogada a presente resolução.

Art. 4º As Entidades e/ou Órgãos com projetos e ações aprovados ou em execução, anteriormente aprovados pelo CMDCA, poderão apresentar alteração do Plano de Trabalho constando ações e atividades para enfrentamento da pandemia do Covid-19, que serão analisadas por este Conselho.

Art. 5º A data de referência para aplicação desta Resolução retroage a 18 de março de 2020, de acordo com a Resolução 011/2020 do CMDCA, o Decreto nº 32256/2020 e a Lei nº 9517/2020.

Art. 6º Fica alterado o Plano de Ação e Aplicação aprovado anteriormente por este Conselho, devido a situação atual e a necessidade de enfrentarmos a pandemia do Covid-19.

Art.7º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

Salvador, 11 de maio de 2020.

RENILDO BARBOSA
Presidente

RETIFICAÇÃO

Na resolução Nº 071/2019, publicada na DOM de 11 de dezembro de 2019, onde se lê:

Art. 1º Publicar o número de vagas para o processo complementar, de acordo com o conselho tutelar após Processo De Escolha Edital 001/2019

CONSELHO TUTELAR	TITULAR	SUPLENTE - MÍNIMO DE:
I	0	0

CONSELHO TUTELAR	TITULAR	SUPLENTE - MÍNIMO DE:
II	0	4
III	0	0
IV	0	1
V	0	0
VI	0	0
VII	0	1
VIII	0	5
IX	0	1
X	0	4
XI	0	3
XII	0	0
XIII	0	1
XIV	0	4
XV	3	5
XVI	0	0
XVII	0	4
XVIII	0	5

Leia-se:

Art. 1º Publicar o número de vagas para o processo complementar, de acordo com o conselho tutelar após Processo De Escolha Edital 001/2019

CONSELHO TUTELAR	TITULAR	SUPLENTE - MÍNIMO DE:
I	0	0
II	0	5
III	0	3
IV	0	1
V	0	2
VI	0	6
VII	0	2
VIII	0	5
IX	0	2
X	0	4
XI	0	4
XII	0	0
XIII	0	1
XIV	0	3
XV	3	5
XVI	0	2
XVII	0	5
XVIII	1	5

Salvador, 08 de maio de 2020

RENILDO BARBOSA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

PORTARIA Nº 158/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-1375/2020, em 10/01/2020, referente à **Licença Ambiental nº 2020-SEDUR/CLA/LI-06**.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença de Instalação válida pelo prazo de 06 (seis) anos, a **Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP**, inscrita no CNPJ nº 10.635.089/0001-16, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, s/nº, Dique do Tororó, para **instalação da Nova Tancredo Neves com extensão de aproximadamente 7 Km, contemplando as intervenções: A - ponte sobre o Rio Camarajipe na LIP - Ligação Iguatemi-Paralela; B - Pontilhão na Rua Marcos Freire; C - Viaduto Direcional (Avenida Antônio Carlos Magalhães - Acesso Norte); D - Alargamento do Viaduto Raul Seixas; E - Trincheira na Avenida Magalhães Neto; F-Trincheira na Avenida Manoel Ribeiro; G - Intervenções pontuais e H Retorno na Região do Detran - Departamento Estadual de Trânsito, sob as coordenadas geográficas SIRGAS 2000: 12°59'3.96"S, 38°27'7.75"O; 12°58'48.81"S, 38°27'0.60"O; 12°58'40.20"S, 38°27'13.23"O; 12°58'41.15"S, 38°27'33.52"O; 12°58'40.46"S, 38°27'41.77"O; 12°58'49.49"S, 38°27'59.55"O;12°58'52.79"S, 38°27'56.84"O; 12°58'39.37"S, 38°28'21.65"O.** (Datum SIRGAS 2000) mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter esta PMS/SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;

II. Dar preferência a contratação de mão de obra local. Os trabalhadores deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com os trabalhos a serem executados;

III. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de

movimentação de pessoas e veículos mais intenso, devendo adotar sinalização adequada nas vias e passeios. Comunicar previamente a Superintendência de Trânsito do Salvador (TRANSALVADOR) sobre o início das obras e possíveis alterações no sistema viário;

IV. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

V. Apresentar à PMS/SEDUR, semestralmente após o início das obras, os relatórios, devidamente acompanhados dos comprovantes de execução, registros fotográficos e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Plano de Controle Ambiental - PCA contemplando os seguintes programas: Programa Ambiental para Construção - PAC; b) Programa de Controle de Condições e Meio Ambiente do Trabalho - PCMAT; c) Programa de Educação Ambiental para os Trabalhadores - PEAT, conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da Sedur em serviços - formulários; d) Programa de Comunicação Social - PCS, Programa de Controle de Processos Erosivos; e) Programa de Sinalização e Controle do Tráfego; f) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC; g) Programa de Controle e Monitoramento de Ruídos e Vibrações;

VI. Adotar, durante a fase das obras civis, os procedimentos a seguir relacionados: a) remover, quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações; b) maximizar o uso dos materiais de construção resultantes de escavações exclusivamente nas obras civis do próprio empreendimento; c) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas; d) realizar a manutenção preventiva e corretiva permanente das máquinas e equipamentos em operação, considerando a geração de ruídos, a geração de gases e odores e as condições de segurança operacional; e) adotar medidas necessárias para a prevenção da geração de particulados provenientes de máquinas e equipamentos (a exemplo, aspersão de água nas pistas de acesso, aspersão de água em cargas que liberem particulados, cobertura das cargas transportadas com pequena granulometria etc.); f) realizar o abastecimento das máquinas e equipamentos, que não seja possível realizar externamente ao terreno, em local impermeabilizado e utilizando-se de bacia de contenção móvel sob bocal de descarga de combustível dos equipamentos durante o abastecimento, de forma a conter possíveis vazamentos. Em caso de possíveis vazamentos, acondicionar o material retido na bacia em vasilhames apropriados e fazer sua correta destinação; g) fica proibido o descarte/expurgo de materiais de qualquer origem em áreas não licenciadas e autorizadas para os devidos fins; h) adotar medidas de controle de emissão de ruídos, processos erosivos e material particulado durante as obras, devendo utilizar mecanismos físicos que evite o carreamento de material para o rio Camarajipe; i) realizar o tratamento ou a destinação adequada dos efluentes gerados nos processos de limpeza da betoneira e dos pincéis;

VII. Somente iniciar as obras após a concessão dos seguintes documentos: (a) Autorização para Obra em Logradouro Público e/ou Especial, emitida pela Sedur - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo; (b) Anuência da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (Coelba) para utilização da faixa de servidão da linha de transmissão no trecho H; (c) Decreto de desapropriação das áreas particulares afetadas pelas obras, se couber; (d) Autorização de Supressão de Vegetação - ASV, emitida pela Sedur - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 06 de maio de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 162/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-22374 de 16/05/2019, referente à **Licença Ambiental nº 2020-SEDUR/CLA/LU-83**,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a MFX DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrito no CNPJ 13.060.983/0003-65, com sede na Rodovia BA 528, nº 3.143, Estrada Ponta do Fernandinho, Galpão I e II, São Tomé de Paripe, Salvador - BA, para atividade de fabricação de laminados, planos tubulares de material plástico e manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para prospecção e extração submarina de petróleo, no mesmo endereço da sede, sob as coordenadas geográficas 12º47'30.38"S/38º28'41.76"O;

12º47'25.42"S/38º28'49.11"O; 12º47'21.18"S/38º28'49.02"O; 12º47'25.95"S/38º29'02.83"O, 12º47'27.27"S/38º28'57.51"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Encaminhar à PMS/SEDUR, anualmente, relatório de execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, assinado e acompanhado da ART do profissional responsável, bem como de todos os comprovantes de destinação final dos resíduos (perigosos como embalagens contaminadas decorrente do serviço de troca de óleo lubrificante e óleo usado; resíduos recicláveis; e demais resíduos gerados no empreendimento).

II. Armazenar as lâmpadas fluorescentes contendo vapores de mercúrio, de forma a preservar a sua estrutura física, e garantir que a coleta e destinação final seja realizada por empresas com licença ambiental para o transporte e recuperação deste metal. Os comprovantes de destinação devem constar no relatório de execução do PGRS;

III. Encaminhar os resíduos recicláveis, quando não submetidos ao processo de reaproveitamento, para empresas de reciclagem, priorizando as cooperativas de cunho social cadastrada na LIMPURB ou empresas devidamente licenciadas, devendo apresentar anualmente nesta PMS/SEDUR a documentação comprobatória da destinação, junto ao relatório de execução do PGRS;

IV. Encaminhar os resíduos sólidos de Classe I, apenas para empresas licenciadas para coleta, transporte e destinação dos mesmos, estando a empresa terminantemente proibida de encaminhar os resíduos perigosos para qualquer empresa que não disponha de autorização para tal. Apresentar anualmente a PMS/SEDUR, a documentação comprobatória emitida pela empresa receptora destes resíduos, junto ao relatório de execução do PGRS;

V. Continuar realizando a logística reversa das embalagens danificadas;

VI. Obedecer aos níveis estabelecidos na NR - 15 do Ministério do Trabalho, com relação ao tempo de exposição ocupacional a ruídos, bem como a disposto na Resolução Conama 01/90, com relação à emissão de ruídos;

VII. Enviar o óleo lubrificante usado ou contaminado das máquinas para empresas de rerrefino, licenciadas ambientalmente, em conformidade com a Resolução CONAMA Nº362 de 27/06/2005. Manter documentação comprobatória disponível DFIS/CFA/SEDUR;

VIII. Manter sempre atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambiental - PPRA, e divulgar junto aos funcionários as medidas adotadas;

IX. Manter o PEA - Programa de Educação Ambiental voltado para os colaboradores da empresa e/ou para a comunidade do entorno, o qual deverá ser elaborado, e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da SEDUR em serviços formulários;

X. Realizar, periodicamente, a manutenção preventiva das calhas captadoras do Setor de Produção, na área do processo de extrusão;

XI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários conforme a NR6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM nº3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

XII. Manter esta PMS/SEDUR sempre informada sobre qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante vigência da licença, devendo requerer, previamente, a competente licença para alteração que venha ocorrer no projeto ora licenciado.

XIII. Realizar aumento da área da bacia de contenção do sistema de filtragem.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 06 de maio de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 163/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000 - 12853/2019 de 18/03/2019,

RESOLVE: